



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano II. Número 607

Macapá, 2ª-feira, 8 de Maio de 1967

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Nomear, na forma do item III, do artigo 12, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Joaquim de Vilhena Neto, ocupante do cargo de Engenheiro, nível 21-A, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, para exercer o cargo isolado de provimento em Comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Obras, do Quadro acima referido.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de abril de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten. Cel. Engº Gerson de Araújo Góes
Secretário Geral

Nr. 339/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Art. 1º. Bloquear todas as contas bancárias das diversas Divisões e demais órgãos do Território Federal do Amapá, sediadas em Macapá e existentes, sob quaisquer títulos, na Agência do Banco do Brasil, nesta cidade.

Art. 2º. Os saldos atuais a disposição desses órgãos ficam transferidos e englobados num único título: Poderes Públicos — Rendas Internas.

Art. 3º. O Diretor do Serviço de Administração Geral, providencie a expedição de ordem de serviço regulando o emprego dos saldos, submetendo a aprovação deste Gabinete.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de abril de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten. Cel. Eng. Gerson de Araújo Góes
Secretário Geral

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

Nr. 337/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 3.957/66-SGT,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 92, 97 e 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a servidora: Maria de Nazaré da Silva Costa, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, noventa (90) dias, contados no período de 13 de dezembro de 1966 a 12 de março de 1967, lotada na Divisão de Educação, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de abril de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 338/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e com o propósito de colaborar com a Agência Postal Telegráfica de Macapá,

RESOLVE:

Determinar a todos os Diretores ou Chefes de órgãos deste Território que dêem ciência antecipada da saída de quaisquer meios de transporte desta cidade para quaisquer destinos a fim de conduzir as malas postais por ventura existentes para o destino do transporte.

Esta cooperação não exclui a rejeição de peso como medida de segurança dos meios de transporte, principalmente as aeronaves.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de abril de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 340/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e XI, do artigo 4º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 1.003/67-SGT,

RESOLVE:

Conceder a Alice Augusta Martins Ventura, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Médico, nível 21, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Saúde, oito (8) dias de licença gela, contados no período de 4 a 11 de março de 1967, de acordo com o artigo 153, item I, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de abril de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 341/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar José Otávio Mala, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Almoxarife, nível 14, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, para exercer as funções de Administrador da Garagem Territorial.

Palácio do Governo, em Macapá, 2 de maio de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 342/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar Ruy Guarany Neves, ocupante do cargo da

classe «C», da série de classes de Telegrafista, nível 16, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, para exercer o cargo de Superintendente de Telecomunicações do Amapá (SUTELMAPA).

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de abril de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 343/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 1084/67-SGT,

RESOLVE:

Designar Edwaldo Bezerra Pinto, ocupante do cargo isolado de provimento em Comissão, símbolo 7-C, de Chefe do Serviço de Geografia e Estatística, para viajar de sua sede — Macapá —, até a cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a fim de representar o Governo do Amapá, na Assembléia Geral de Tomada de Contas do Conselho Nacional de Estatística, a instalar-se no dia 3 de maio do ano em curso, sem onus para a Administração amapaense.

Palácio do Governo, em Macapá, 2 de maio de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Serviço de Água e Esgoto

Aprovo:

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

EDITAL Nr. 2/67-SAE DE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Serviços — Construção da 2ª. etapa, da adutora de tomada d'água da Estação de Tratamento d'Água de Macapá.

O Chefe do Serviço de Água e Esgoto, autorizado pelo Exmo. Senhor Governador do Território Federal do Amapá torna público para conheci-

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

JOSÉ MARIA DE BARROS

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Semestre	Cr\$ 2.000
Ano	Cr\$ 4.000
Número avulso	Cr\$ 20

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

mento dos interessados, que fará realizar às 10 horas do dia 3 de maio de 1967, na sede do S.A.E., na Av. Ernestino Borges, Macapá capital do Território Federal do Amapá, concorrência pública para execução dos serviços adiante discriminados, mediante as condições seguintes:

1 — Documentação e Proposta.

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta serão entregues ao Chefe do S.A.E., no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, os dizeres «Serviço de Água e Esgoto — Concorrência Pública — Edital nr. 2/67, o primeiro com o subtítulo «Documentação» e o segundo com o subtítulo «Propostas»:

3. Conterá a documentação:

a) — Estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital integrado da firma ser igual ou superior NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), até a data da presente publicação e que a firma tenha mais de 10 anos de existência legal.

b) — Prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) — Imposto de Renda:

I — Certidão negativa do

Imposto de Renda e suas adicionais;

II — Imposto Adicional de Renda (Lei nr. 2.862-56);

d) — Certidão de registro da firma e do(s) responsável (eis) técnico(s) no CREA;

e) — Documentos comprobatórios de capacidade financeira, fornecido por no mínimo dois bancos, datado do ano em curso;

f) — Apólices de seguro de Acidentes de Trabalho;

g) — Prova de cumprimento da Lei Eleitoral do(s) responsável (eis) pela firma, ou atestado de permanência no País, quando se tratar de estrangeiro;

h) — Prova de cumprimento da Lei dos dois terços e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) — Prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão(ões) negativa(s) da(s) instituição(ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive o IAPETC, de acordo com o artigo 28 e seguintes do Capítulo I, título III, do Decreto 18.959-A, de 19-6-60;

j) — Prova de capacidade técnica da firma ou do(s) seu (s) responsável(is) técnico(s), mediante certidão (ões) ou atestado (s) fornecido(s), por entidades Federal, Estadual ou Municipal de capital de Estado, inclusive da sociedade de economia mixta, provando ter executado obras similares, n u m a extensão igual ou superior a 550ms.

l) — recibo do depósito da caução;

m) — atestado fornecido pelo chefe do SAEM, de que o responsável técnico da firma visitou o local das obras.

n) — prova de inscrição da firma no G.E.F.

§ único — A documentação poderá ser apresentada por

fotocópia devidamente autenticada;

4. Conterá a proposta, em 3 (três) vias;

a) — Nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) — Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) — As propostas obedecerão ao modelo às especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) — A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de NCr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros novos), efetuados em duas parcelas distintas de NCr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros novos), cada uma em moeda corrente do País, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representada pelos respectivos valores nominais.

§ 1º — O reconhecimento da caução será efetuado pelo concorrente na Tesouraria do SAEM, devendo constar que a parcela de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) se destina a garantia de assinatura do contrato e a parcela de NCr\$ 5.000,00, é depositada para os fins de assinatura do contrato e sua execução, fazendo-se em ambas referências aos serviços objetos do edital nr. 2/67-SAE.

§ 2º — A caução referida

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, se, do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, per ano decorrido.

no § 1º deverá ser feita até o último dia útil anterior à data da concorrência.

§ 3º — A caução referida no § 1º deverá ser feita até o último dia útil anterior à data da concorrência.

III — Local e natureza dos serviços.

7 Os serviços objetos do presente Edital, consistem em: Construção da 2a. etapa da adutora de tomada d'água da Estação de Tratamento de Água de Macapá.

IV — Prazos

3. O concorrente vencedor deverá assinar o contrato com o Governo do Território Federal do Amapá, no prazo de dez dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução e efetuada independente de outras penalidades previstas nas Leis e Regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 9 (nove) meses, contados a partir da data da publicação do contrato.

10 O prazo para início dos trabalhos será de (30) dias contados da primeira ordem de serviço expedido pela fiscalização.

V — Valores e dotações.

11. Os serviços poderão ser contratados total ou parcialmente de acordo com a disponibilidade financeira do SAEM.

12. Para atender às despesas decorrentes desta concorrência ficará inicialmente empenhada a verba de NCr\$ 450.000, no presente exercício, destinada ao Serviço de Água e Esgoto de Macapá, objeto do convênio com a SUDAM

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante assinatura de contrato de empreitada com o Governo

do Território Federal do Amapá, observando-se as condições estipuladas neste edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta à disposição dos interessados na sede do S.A.E.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo S.A.E., ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas «Normas Gerais para Empreitadas do S.A.E.»

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de idoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Serviço de Água e Esgoto, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Disposições Gerais.

16. Fazem parte deste Edital as «Normas Gerais para Empreitadas do S.A.E.», aprovadas pelo Governo do Território, bem com as Especificações para a presente concorrência.

17. - O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

18. - No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á, nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

19. - A presente concorrência poderá ser anulada pelo sr. Chefe do Serviço, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes seja indenização de qualquer espécie.

§ único - Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

20. - Os desenhos e especificações, necessários à execução das Obras serão fornecidos aos interessados pela Chefia do S.A.E.

21. - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, para os esclarecimentos necessários.

22. - A juízo da Comissão Julgadora, poderá ser permiti-

tida a regularização de fôlhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Macapá, 30 de Março de 1967.

José Maria Papaleo Paes
Diretor do SAE.

Autorizo

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Serviço de Água e Esgoto

Edital Nr. 2/67-SAE, de Concorrência Pública

RETIFICAÇÃO

Avisamos aos interessados que, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador General IVANHOÉ GONÇALVES MARTINS, retificamos o parágrafo 3º, letras A e N do Edital nr. 2/67-SAE, de Concorrência Pública, que passará a ter a seguinte redação:

3-CONTERÁ A DOCUMENTAÇÃO:

a) Estatuto da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital integrado da firma, ser igual ou superior a NR\$-300,00 (Trezentos mil cruzeiros novos), até a data da presente publicação, e que a firma tenha nestes últimos 3 anos, executado a contento, obras da especialidade de que trate o objeto desta Concorrência.

b) SEM EFEITO

José Maria Papaleo Paes
Chefe do SAE

Serviço de Água e Esgoto

Edital Nr. 2/67-SAE, de Concorrência Pública

A V I S O

Avisamos aos interessados que, de ordem do Excelentíssimo Senhor Governador General Ivanhoé Gonçalves Martins, fica transferida para o dia 18 de maio próximo vindouro, no mesmo local e hora, a abertura da Concorrência Pública — Edital nr. 2/67-SAE, e que deveria ser realizada às 10 horas do dia 3 de maio de 1967, na Sede do SAE, na Avenida Ernestino Borges, Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Macapá, 26 de abril de 1967.

José Maria Papaleo Paes
Chefe do SAE.

Representação em Belém

Portaria Interna

Nr. 03/67-RB

O Representante do Governo do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere,

RESOLVE:

Designar a servidora Dyrman Aguiar Pinheiro, Técnico em Contabilidade, nível 13, com exercício nesta Representação, para responder pela Carteira de Contabilidade, a partir desta data.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Representante do Governo do Amapá, em Belém do Pará, 27 de abril de 1967.

Clóvis Penna Teixeira
Representante

Portaria Interna
04/RB/67

O Representante do Governo do Território Federal do Amapá, em Belém, usando das atribuições que lhe confere,

RESOLVE:

Designar a servidora Zilah Floresta de Souza Porpino, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, com exercício nesta Representação, para responder pela Carteira de Expediente, a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Representante do Governo do Amapá, em Belém, 28 de abril de 1967.

Clóvis Penna Teixeira
Representante

Delegacia da SUNAB em Macapá, T. F. do Amapá (DEAP)

A V I S O

Esta Delegacia faz saber ao povo e ao Comércio deste Território, que não mantém em seus quadros fiscais «voluntários», e solicita que no serem fiscalizados por funcionários desta Delegacia, exijam a apresentação do Cartão de Identidade Funcional da SUNAB. Esclarece outrossim, que ao estabelecimento fiscalizado deverá ser entregue o comprovante de fiscalização, que constará se houve ou não infrações previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962.

Qualquer recusa nesse sentido deverá ser imediatamente comunicada a esta Delegacia.

Macapá, 28 de abril de 1967.

Afonso Martinelli
Delegado

Renovação de Licença de Radioamadores

O Conselho Nacional de Telecomunicações — Ministério das Comunicações, pela Resolução nr. 13, de 1º de Fevereiro de 1967, aprovou a norma para renovação de licença de Radioamador.

Versa a referida norma sobre a regulamentação dos serviços de radioamador, baixadas pelo Dec. 58 555 de 11/5/66, estabelecendo que todas as licenças emitidas até 30 de novembro de 1966, serão obrigatoriamente renovadas.

Pelo mencionado diploma legal, os radioamadores deverão requerer as novas licenças ao DENTEL — Departamento Nacional de Telecomunicações, preenchendo o Requerimento de renovação de licença, juntando fotocópias do certificado de habilitação e das licenças respectivas. O radioamador encontrará os formulários já impressos nas Delegacias Regionais do DENTEL, Diretorias e Seccionais da Labre, ou ainda no DENTEL, na Guanabara.

Não estando de posse do certificado de habilitação e das licenças, deverá o petionário anexar ao requerimento uma declaração, datada e assinada pelo mesmo, dirigida ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, justificando a falta dos citados documentos.

A partir de 31 de dezembro do corrente ano, os certificados expedidos até 30 novembro de 1966, serão cancelados.

Guanabara, em 18.4.67

Zuila Monteiro Freire
Assessora de Relações
Públicas

Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários (Conclusão)

Artigo 54º — A requerimento do proprietário do SAE, poderá conceder baixa definitiva da concessão dos serviços de água e esgoto, quando o prédio estiver demolido pela autoridade sanitária.

Artigo 55º — Em caso de mudança do proprietário de qualquer imóvel, situado em legradouro servido pelas redes de água e esgoto, fica o novo proprietário obrigado a fazer no SAE, a respectiva transferência.

Artigo 56º — Todos os prédios a serem construídos pelo Governo do Território, Prefeitura Municipal de Macapá ou outras entidades Federais já instaladas ou que venham a se instalar em Macapá, assim como por particulares, «sob qualquer ti-

tulo», deverão ter antes do início da construção, seus projetos de instalações hidráulicas sanitárias aprovadas pelo SAE, sob pena das sanções previstas no artigo 44, letra «D».

Artigo 57º — O SAE poderá recusar o fornecimento de água, ou cortar o serviço ou instalação que utilizem água e cuja utilização possa prejudicar o funcionamento do sistema de abastecimento ou dar causa a contaminação de água de canalização pública.

Artigo 58º — Guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do lar, o usuário não poderá opôr-se a inspeção das instalações internas de água e esgoto, por parte dos empregados autorizados do SAE, nem a a instalação, exame, substituição ou aferição dos hidrômetros, pelos mesmos empregados, sob pena de corte do serviço de água.

Artigo 59º — O SAE não concederá serviço de água para fins de revenda pública.

Artigo 60º — Para atender as populações dos logradouros onde não tenha sido concluída a instalação da rede de distribuição de água, poderá o SAE, instalar e explorar diretamente, chafarizes e banheiros para uso público.

Paráº Único — Os serviços a que se refere este artigo, serão remunerados de acordo com tabela aprovada pelo Diretor.

Artigo 61º — O Governo, a Prefeitura, poderão requerer a concessão do serviço de água para torneiras, chafarizes ou para qualquer outra utilização pública, assumindo a responsabilidade dos respectivos ônus.

Artigo 62º — Os prazos previstos neste regulamento, serão contados por dias corridos.

Artigo 63º — Os casos omissos ou de dívida no presente regulamento, serão resolvidos pelo Diretor.

Paráº Único — Das decisões baseadas neste Artigo caberá recurso para o Governador do Território.

Artigo 64º — É vedado ao SAE, conceder isenção ou redução de taxas aos serviços de água e de esgoto sanitários.

Artigo 65º — O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 30 de Março de 1967.

José Maria Papatéo Paes
Chefe do SAE.

Divisão de Educação

Portaria Nr. 47/67-DE

A Diretora da Divisão de Educação, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que no balanço final de serviços prestados pelo pessoal da DE, há um nítido saldo positivo;

Considerando que a grande totalidade dos funcionários trabalhou imbuído dos melhores propósitos de servir à Educação;

Considerando que a tarefa de educar fica cometida, dentro do contexto geral, do mais modesto funcionário ao mais categorizado, cabendo a cada um ponderável parcela de responsabilidade;

Considerando que, salvo pequenas exceções, a grande maioria trabalhou imbuída dos mais sadios propósitos de servir aos fins melhores da Educação,

RESOLVE:

No momento em que se desliga, a pedido, da Diretoria da Divisão de Educação, elogiar e agradecer a quantos — Diretores, professores, técnicos, burocratas e subalternos — trabalharam com amor às crianças e aos jovens e dedicação à causa pública.

Esse exemplo servirá de paradigma ao pequeno grupo que insiste em colocar seus interesses pessoais adiante dos superiores interesses da Educação.

Avante, Amapá! Avante, Brasil!

Dê-se Ciência, Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Diretora da Divisão de Educação, Macapá, 17 de abril de 1967.

Heliete Covas Pereira
Diretora

Prefeitura Municipal de Macapá

Decreto-Lei nº 1421 de 30 de dezembro de 1966

(Continuação do nr. anterior)

I — multa de importância igual ao valor do tributo, nunca inferior, porém, a 5 décimos do salário-mínimo regional, aos que cometerem infração capaz de elidir o pagamento do tributo, no todo ou em parte, uma vez regularmente apurada a falta e se não ficar provada a existência de artifício doloso ou intuito de fraude;

II — multa de importância igual a 1 ou 3 vezes o valor do tributo, mas nunca inferior a 10 décimos do salário-mínimo regional, aos que sonegarem, por qualquer for-

ma, tributos devidos, se apurada a existência de artifício doloso ou intuito de fraude:

III — multas de 50 décimos do salário-mínimo regional a 3 vezes o valor deste:

a) aos que violarem ou falsificarem documentos ou escrituração de seus livros fiscais e comerciais, para iludir a fiscalização ou fugir ao pagamento do tributo;

b) aos que instruírem pedidos de isenção ou redução de imposto, taxa ou contribuição de melhoria, com documento falso ou que contenha falsidade.

§ 1º — As penalidades a que se refere o número III serão aplicadas nas hipóteses em que não se puder efetuar o cálculo pela forma dos números I e II.

§ 2º — Considera-se consumada a fraude fiscal, nos casos do número III, mesmo antes de vencidos os prazos de cumprimento das obrigações tributárias.

§ 3º Salvo prova em contrário, presume-se o dolo em qualquer das seguintes circunstâncias ou em outras análogas:

a) a contradição evidente entre os livros e documentos da escrita fiscal e os elementos das declarações e guias apresentadas às repartições municipais;

b) manifesto, desacôrdo entre os preceitos legais e regulamentares no tocante as obrigações tributárias e a sua aplicação por parte do contribuinte ou responsável;

c) remessa de informes e comunicações falsas ao Fisco com respeito aos fatos geradores e à base de cálculo de obrigações tributárias;

d) omissão de lançamento nos livros, ficha, declarações ou guias, de bens e atividades que constituam fatos geradores de obrigações tributárias.

(Continua no prox. número)

Portaria Nr. 84/67-GAB-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, na conformidade do disposto no item V, Artigo 9º, do Decreto-lei federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

Considerando as denúncias formuladas pela Comissão de Tomadas de Conta, segundo Portaria nr. 61/67-GAB-PMM, de 29 de março de 1967, do Governo do Município,

RESOLVE:

Aflastar José Medina Neto, Assistente Comercial, nível 14, pertencente ao Quadro de Funcionários do Território, posto à disposição desta Municipalidade, do cargo de

Administrador do Matadouro Modelo, ora sob a responsabilidade da Prefeitura de Macapá, durante o tempo previsto em lei para apuração das possíveis irregularidades que estariam ocorrendo no referido próprio municipal.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 26 de abril de 1967.

Augusto Fernando Porto Carrero
Prefeito Municipal de Macapá

PORTARIA
Nr. 85/67-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, na conformidade do disposto no item V, do Artigo 9º, do Decreto-lei Federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

Considerando as denúncias formuladas pela Comissão de Tomadas de Conta, segundo Portaria nr. 61/67-GAB-PMM, de 29 de março de 1967, do Governo do Município,

RESOLVE:

Designar João Anastácio dos Santos, Contador, nível 20, Percival Monteiro Leite, Agente Auxiliar Coletor de Imposto, nível 9 e Haroldo Vitor de Azevedo Santos, Oficial de Administração, nível 12, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de apurar as possíveis irregularidades ocorridas no Matadouro Modelo, conforme denúncias formuladas pela Comissão de Tomadas de Conta acima referida ao Governo Municipal, apresentando ao final, circunstanciado relatório.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 26 de abril de 1967.

Augusto Fernando Porto Carrero
Prefeito Municipal de Macapá

Comissão de Inquérito Administrativo

Portaria Nr. 01/67-CIA

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria nr. 85, de 26 de abril de 1967, do Excelentíssimo Senhor Augusto Fernando Porto Carrero, Prefeito Municipal de Macapá,

Resolve: na forma do § 2º, do Art. 219 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar Feliciano Maciel Tavares, Datilógrafo N-7, pertencente ao Quadro de Funcionários desta Prefeitura, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão, durante o tempo que decorrer o Inquérito.

Macapá, 28 de abril de 1967.
João Anastácio dos Santos
Presidente